



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Comunicado
1

Lei nº 2705 / 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caxambu junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Caxambu autorizado a reconhecer e elaborar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município - patronal e aporte para amortização do déficit atuarial - com o Instituto de Previdência do Município de Caxambu/MG - IPMCA, inscrito no CNPJ nº 07.791.365/0001-20, das competências 09/2019 a 10/2019, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º - Para apuração do saldo devedor, os valores relativos aos meses de setembro e outubro de 2019 serão consolidados e atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de seu vencimento.

§1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município, representado pelo senhor Prefeito Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Caxambu - IPMCA, representando pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sanção desta Lei.

§2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto de Previdência no Ativo, os valores apurados no caput deste artigo.

R

Me



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art.3º - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, o Município de Caxambu efetuará o pagamento no máximo em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento até o 10º (decimo) dia útil de cada mês.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art.5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º As despesas do referido parcelamento serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na seguinte suplementação:

DOTAÇÃO 276

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

08 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA

7

men



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- 0000 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
- 0005 – SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA – IPMCA
- 3 – DESPESAS CORRENTES
- 2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
- 91 – APLICAÇÕES DIRETAS ENTRE ÓRGÃOS E FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
- 21 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
-
- DOTAÇÃO 277
- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
- 08 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 00 – ENCARGOS ESPECIAIS
- 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA
- 0000 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
- 0005 – SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA – IPMCA
- 4 – DESPESAS DE CAPITAL
- 6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
- 91 APLICAÇÕES DIRETAS ENTRE ÓRGÃOS E FUNDOS DE PREVIDÊNCIA
- 71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
- 00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
- 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3

men



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 15 de setembro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças